

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Abril de 2018.

II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **JEAN PIERRE DOS SANTOS**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3224856, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 01/04/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 388747**

**PORTARIA N.º 447-S, de 05 de
Abril de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR, Inspetor Penitenciário, NF. 3176851, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Segurança, no Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG, desta SEJUS, a contar de sua publicação, na ausência do titular.

**WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 388748**

**PORTARIA N.º 459-S, de 05 de
Abril de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **ISRAEL BARCELO PEREIRA**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 2918781, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 02/04/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 388750**

**PORTARIA N.º 458-S, de 05 de
Abril de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **MARCELO ALMEIDA FALCÃO**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3360075, desta

Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 02/04/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 388753**

**PORTARIA N.º 457-S, de 05 de
Abril de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **MAGNO KOEHLER**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3542513, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 05/04/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 388755**

**PORTARIA N.º 460-S, de 05 de
Abril de 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, **resolve:**

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **EMANUEL FRANCA LELES**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3202941, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 05/04/2018.

**WALACE TARCISIO PONTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
JUSTIÇA
Protocolo 388780**

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Instrução de Serviço N.º 012/2018

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **Juliana Tápias Ballestrassi**, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Técnico - Ref. PRO-05.

Vitória, 04 de abril de 2018.

**DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente
Protocolo 388708**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 182, de 13 de março de 2018

Pactua a alteração dos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 138ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções da CIB/ES nº 151/2014 e 161/2014; e as Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311/2014 e 342/2015, que tratam dos parâmetros e valores de referência, por Pisos de Proteção, relativos ao Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a alteração dos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Parágrafo Único. O Cofinanciamento Estadual destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de MSE foi pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 151, de 14 de janeiro de 2014 e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 311, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), componente do Bloco da Proteção Social Especial - PSE, observará os seguintes parâmetros:

I - Municípios de Pequeno Porte

I: até 02 (dois) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA (sistema federal integrante da Rede SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social) no Exercício anterior;

II - Municípios de Pequeno Porte II: até 02 (dois) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior;

III - Municípios de Médio Porte: até 03 (três) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior;

IV - Municípios de Grande Porte: até 04 (quatro) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior;

V - Acréscimo de 01 (um) grupo de adolescentes em cumprimento de MSE na base de cálculo do cofinanciamento MSE, para os municípios que inseriram no RMA, no Exercício anterior, acima de 360 (trezentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC).

§ 1º Para o cofinanciamento de que trata o caput, fica mantido o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais) por ano, para cada grupo de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciado.

§ 2º Para apuração do cofinanciamento de que trata o caput, será considerado 01 (um) grupo, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC), de acordo com o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior.

§ 3º Será respeitado o limite de grupos cofinanciados por município estabelecidos nos incisos I a V do caput, independente do quantitativo de grupos existentes no município, apurados com base no número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior.

§ 4º O cofinanciamento de que trata o caput estará vinculado ao funcionamento do serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município.

Art. 3º A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade MSE, componente do Bloco da PSE, será de 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados, por grupo cofinanciado.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 e 11 da Resolução CIB/ES nº 151, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2018,
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
 Secretária de Estado de Trabalho,
 Assistência e Desenvolvimento
 Social
 Coordenadora da Comissão
 Intergestores Bipartite da
 Assistência Social - CIB/ES

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO
 Presidente do Colegiado de
 Gestores Municipais da Assistência
 Social do Espírito Santo
Protocolo 388453

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 183 de 13 de março de 2018

Pactua a Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 138ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2018, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as Resoluções da CIB/ES nº 151/2014, 161/2014 e 182/2018; e as Resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311/2014, 342/2015 e 403/2018, que tratam dos parâmetros e valores de referência, por Pisos de Proteção, relativos ao Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados;

Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Expansão do Cofinanciamento Estadual 2018, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor máximo de R\$ 2.241.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil reais).

§ 1º O cofinanciamento Estadual para o Exercício 2018, pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 179, de 30 de outubro de 2017, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 385, de 14 de novembro de 2017 e publicado por meio da Portaria nº 111-S, de 27 de novembro de 2017, no valor máximo de R\$ 42.377.177,00 (quarenta e dois

milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e sete reais), fica alterado para o valor máximo de R\$ 44.618.177,00 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e sete reais).

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a expansão da transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 3º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016 e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento.

§ 4º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos provenientes da descentralização de créditos orçamentários do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, na quantia de R\$ 2.234.400,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2018, na quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ 5º Os valores da Expansão efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão somados aos valores efetivamente transferidos de que tratam o § 1º do caput, e publicados no Diário Oficial do Estado após a realização da transferência financeira, Fundo a Fundo, das três parcelas referentes ao Exercício 2018, para os 78 municípios do Estado.

§ 6º O Prazo para entrega do segundo Plano de Ação 2018 da Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo Ata e Resolução, será 25 de abril de 2018.

Art. 2º A base de cálculo dos blocos de financiamento fica alterada conforme detalhamento a seguir:

I - Bloco Proteção Social Básica, expansão 2018 no valor máximo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme base de cálculo abaixo.

a) Piso Básico Fixo: Expansão 2018 do cofinanciamento de 01 (um) serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, desenvolvido em 01 (uma) unidade de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado no município de São Mateus, previsão de atendimento: 1.000 (um mil) famílias referenciadas, no valor máximo de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), expandindo

de 145 (cento e quarenta e cinco) serviços cofinanciados, distribuídos nos 78 (setenta e oito) municípios, previsão de atendimento: 116.000 (cento e dezesseis mil) famílias referenciadas, no valor máximo de R\$ 12.366.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), para 146 (cento e quarenta e seis) serviços cofinanciados, distribuídos nos 78 (setenta e oito) municípios, previsão de atendimento: 117.000 (cento e dezessete mil) famílias referenciadas, no valor máximo de R\$ 12.474.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

II - Bloco Proteção Social Especial, expansão 2018 no valor máximo de R\$ 2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais), conforme base de cálculo abaixo:

a) Piso Fixo de Média Complexidade MSE: Expansão 2018 do cofinanciamento de 19 (dezenove) grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, distribuídos em 16 (dezesseis) municípios: Aracruz, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Muqui, Pedro Canário, Piúma, Sooretama, Venda Nova do Imigrante, Vitória (um grupo), Cariacica, Serra e Vila Velha (dois grupos), previsão de atendimento: 760 (setecentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 501.600,00 (quinhentos e um mil, seiscentos reais), expandindo de 46 (quarenta e seis) grupos cofinanciados, distribuídos em 26 (vinte e seis) municípios do Estado, previsão de atendimento: 1.840 (um mil, oitocentos e quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.214.400,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais), para 65 (sessenta e cinco) grupos cofinanciados, distribuídos em 35 (trinta e cinco) municípios do Estado, previsão de atendimento: 2.600 (dois mil e seiscentos) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, no valor máximo de R\$ 1.716.000,00 (um milhão, setecentos e dezesseis mil reais).

b) Piso Fixo de Média Complexidade Abordagem Social: Expansão 2018 do cofinanciamento de 03 (três) serviços, distribuídos em 03 (três) municípios: Cariacica, João Neiva e Vitória, previsão de atendimento: 900 (novecentos) indivíduos e famílias com direitos violados, no valor máximo de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), expandindo de 12 (doze) serviços existentes em 12 (doze) municípios, previsão de atendimento: 3.600 (três mil e seiscentos) indivíduos e famílias com direitos violados, no valor máximo de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para 15 (quinze) serviços existentes em 13 (treze) municípios, previsão de atendimento: 4.500 (quatro

mil e quinhentos) indivíduos e famílias com direitos violados, no valor máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

c) Piso Fixo de Alta Complexidade I - PAC I: Expansão 2018 do cofinanciamento de 13 (treze) serviços, distribuídos em 08 (oito) municípios: Cariacica, Conceição do Castelo, Guarapari, Ibirapu, Montanha, Rio Bananal, Serra e Vitória, previsão de atendimento: 253 (duzentos e cinquenta e três) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 1.037.400,00 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos reais), sendo 07 (sete) acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes, distribuídos em 06 (seis) municípios: Cariacica, Conceição do Castelo, Guarapari, Montanha, Rio Bananal e Serra (dois); previsão de atendimento 140 (cento e quarenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 558.600,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos reais); 01 (um) serviço de acolhimento em família acolhedora localizado no município de Ibirapu, previsão de atendimento 15 (quinze) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais); 02 (dois) acolhimentos institucionais para idosos, localizados em 02 (dois) municípios: Cariacica e Vitória; previsão de atendimento 80 (oitenta) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos reais); 03 (três) serviços de acolhimento em república localizados nos municípios de Serra e Vitória (dois), previsão de atendimento 18 (dezoito) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos reais); expandindo de 132 (cento e trinta e dois) acolhimentos/serviços, distribuídos em 62 (sessenta e dois) municípios, previsão de atendimento: 3.376 (três mil, trezentos e setenta e seis) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ R\$10.533.600,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos reais), para 145 (cento e quarenta e cinco) acolhimentos/serviços, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) municípios, previsão de atendimento: 3.629 (três mil, seiscentos e vinte e nove) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ 11.571.000,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e um mil reais).

d) Piso Fixo de Alta Complexidade II - PAC II: Expansão 2018 do cofinanciamento de 05 (cinco) acolhimentos institucionais, distribuídos em 05 (cinco) municípios: Alegre, Iúna, Linhares, Mimoso do Sul e Serra, previsão de atendimento: 90 (noventa) indivíduos com vínculos familiares rompidos, no valor máximo de R\$ R\$ 540.000,00 (quinhentos